



LEI N.º 1.261/92

DATA: 24.12.92

SÚMULA: Altera a base de cálculo dos artigos 65, 70 e 75 do Código Tributário Municipal - Lei nº 659/77 de 05.12.77.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Autoriza o Executivo Municipal a alterar a base de cálculo dos artigos 65, 70 e 75 do Código Tributário Municipal - Lei nº 659/77 de 05.12.77, para cobrança das Taxas de Limpeza Pública; Conservação de Calçamento e Ruas; Iluminação Pública, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65) - A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição, será calculada a razão de 1,0%(um por cento) da Unidade de Referência, definida nas Disposições Finais deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço."

"Art. 70) - A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte, ou posto a sua disposição e será calculada a razão de 1,0%(um por cento) da Unidade de Referência, definida nas Disposições Finais deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelos serviços."

"Art. 75) - A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição, e será calculada a razão de 1,5%(um e meio por cento) da Unidade de Referência definida nas Disposições Finais deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço."

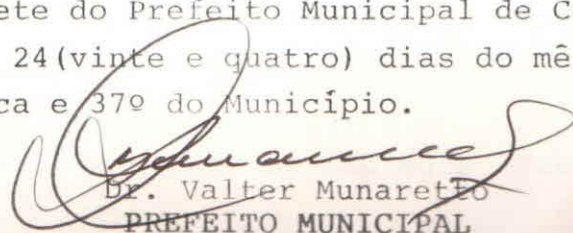
Parágrafo Único - Os lotes de esquina do Perímetro Urbano da cidade de Coronel Vivida, a contar de 1º de Janeiro de 1993, terão como base de cálculo para cobrança das Taxas referidas no caput deste artigo, a maior testada do imóvel beneficiado com o serviço."

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º(primeiro) de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de Dezembro de 1992, 104º da República e 37º do Município.

Registre-se e Publique-se;


Adilson Capelan
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL